



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121

LEI Nº 888, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIO IX/PI A GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA, A SER PAGA AOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES QUE REALIZAREM ATENDIMENTO EM HORÁRIO ESTENDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Silas Noronha Mota, Prefeito Municipal de Pio IX-PI, faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Pio IX a gratificação do Programa Saúde na Hora, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a ser atribuída aos profissionais que realizarem atendimento em horário estendido, além de sua carga horária habitual nas Unidades Básicas de Saúde com adesão ao programa, sejam profissionais vinculados às Equipes da Estratégia Saúde da Família ou Profissionais da Atenção Primária sem vínculo com as Equipes, objetivando manter o funcionamento de 60 (sessenta) horas semanais das Unidades Básicas de Saúde com adesão homologada ao Programa, visando dar ainda mais suporte ao Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo Novo Coronavírus.

Art. 2º - O Programa Saúde na Hora foi lançado pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde (SAPS/MS) em maio de 2019 e passou por atualizações com a publicação da Portaria nº 397/GM/MS, de 16 de março de 2020. O programa viabiliza o custeio aos municípios e Distrito Federal para implantação do horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades Básicas de Saúde (UBS) em todo o território brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000
CNPJ: 06.553.812/0001-40
E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121

Art. 3º - Farão jus ao incentivo, os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, lotados nas Unidades Básicas de Saúde, com ou sem vínculo com a equipe mínima, cadastrados ou não no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), que atuam diretamente nas ações de saúde das Unidades Básicas de Saúde do município e que realizem atendimentos em escalas de trabalho além da sua carga horária habitual, bem como aos que atuam no combate à Covid 19.

Parágrafo Primeiro: Essas escalas serão realizadas em forma de plantões de 06 (seis) horas diárias e serão previamente estabelecidas pela gestão municipal.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Saúde na Hora, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - O montante recebido pelo município para manutenção do Programa Saúde na Hora que será utilizado para pagamento de profissionais, será destinado da seguinte forma:

- I- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os profissionais médicos, por plantão de 6 (seis) horas.
- II- R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os profissionais enfermeiros, por plantão de 6 (seis) horas.
- III- R\$ 75,00 (setenta e cinquenta reais) para os profissionais técnicos de enfermagem, por plantão de 6 (seis) horas.

Art. 6º - O pagamento da gratificação do SAÚDE NA HORA será mantido enquanto houver repasse pelo Ministério da Saúde específico para custeio do programa.

Art. 7º - A Gratificação do programa Saúde na Hora será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais, até no máximo cinco dias após o repasse realizado pela instância federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX

Rua Sebastião Arrais, nº 281, Centro, CEP 64660-000

CNPJ: 06.553.812/0001-40

E-mail: prefeituradepioix2021@gmail.com/ Tel: (89) 3453-1121

Art. 8º - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

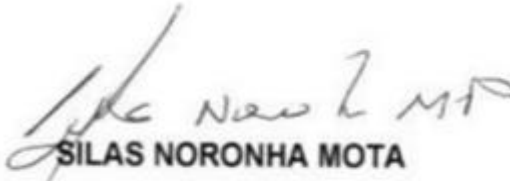
Art. 9º - O pagamento da Gratificação do Programa SAÚDE NA HORA está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do Programa SAÚDE NA HORA caso o programa deixe de existir ou a adesão do município ao Programa seja suspensa.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pio IX, 25 de novembro de 2021.


SILAS NORONHA MOTA
Prefeito Municipal de Pio IX - PI